

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Rua Moises Lupion nº 1001 - fone 042-757-1426- CEP 85.270-000-

LEI Nº-028/98

SÚMULA: Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - Fundeflor- e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou , e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.- 1º- Fica criado no âmbito municipal o Fundo Municipal de Desenvolvimento e conservação Florestal - Fundeflor destinado financiar os programas, projetos e atividades no município visando o desenvolvimento florestal, a Conservação e Proteção florestal, ambiental, a Preservação e o Combate aos incentivos Florestais.

Art-2º Constituição recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - Fundeflor:

- I- dotação orçamentaria do Município e créditos adicionais que lhe forem atribuídos ;
- II- recursos adicionais próprios;
- III- recursos oriundos de operação de crédito;
- IV- recursos provenientes de convênios, estaduais, nacionais ou internacionais;
- V- arrecadação provenientes de cobrança de taxas;
- VI- recursos oriundos da comercialização de mudas de essências florestais;
- VII- recursos oriundos da comercialização de matéria prima florestal proveniente da poda e corte de árvore da arborização urbana, hortos e florestas de produção Municipais e outros.

- \$1.
- VIII- recursos oriundos de repasses financeiros provenientes do Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória.
 - IX- produto de multas aplicadas em razão das infrações de caráter Florestal e/ ou ambiental;
 - X- recursos oriundos de doações de pessoas físicas e/ ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
 - XI- recursos oriundos de repasses na participação do ICMS ecológico;
 - XII- outros recursos a ele destinados, compatível com suas finalidades.

Art. 3º - Fica criada a comissão Florestal Municipal no âmbito de Poder Executivo Municipal destinada a aprovar anualmente as contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLORE e avaliar e/ ou readquirir anualmente o projeto Florestal Municipal.

§ 1º - A Comissão Florestal Municipal será constituída por:

- I- Um representante do Poder Executivo;
- II- Um representante do Poder Legislativo;
- III- Um representante do IAP;
- IV- Um representante do Ministério Público;
- V- Um representante da Emater
- VI- Um representante dos consumidores de matéria prima de origem Florestal;
- VII- Um representante do ONG ambientalista.

§ 2º - A Comissão Florestal Municipal será presidida pelo representante do Poder Executivo e será regulamentada e constituída por indicação do Prefeito Municipal através de Decreto Municipal.

Art. 4º - Os recursos oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e conservação Florestal - FUNDEFLORE se destinam a financiar a execução das ações definidas no Programa Florestas Municipais no âmbito do município através do Projeto Florestal Municipal, ouvida a Comissão Florestal Municipal.

Art. 5º - Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento e conservação Florestal - FUNDEFLORE serão depositadas no Banco do Estado do Paraná, em conta bancária específica denominada CONTA FUNDEFLORE a ser aberta e movimentada pelo Executivo Municipal, obedecendo o plano de aplicação e em consonância com as disposições desta Lei:

§ 1º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOLOR poderá ser aplicado operado com várias contas bancárias, conforme a necessidade determinada pelas fontes.

§ 2º - A aprovação das contas do Fundo Municipal de desenvolvimento e conservação Florestal - Fundeflor pela Comissão Florestal Municipal não exclui a sua obrigação perante o Tribunal de Contas competente.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos 09 dias do mês de dezembro de 1998.



EDONI BONASSOLI

PRESIDENTE